

Proc. Administrativo 9.299/2024

De: Edvana M. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 25/09/2024 às 13:49:31

Setores envolvidos:

PRES-ASSL, PRES-SADM-AJL, CJR

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos, aprovando as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021

Ato vai para o Painel de Votação?*:

Sim

Ementa/Assunto:

Aprovando as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021.

Proponente/Autor:

Comissão de Finanças e Orçamentos

Quorum:

MQUA

Fase:

Ordem do Dia

Turno do item:

Única

Tipo de Votação:

Nominal

Prezados,

Segue o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos, aprovando as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021, para a devida tramitação nesta Casa.

Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 007/2024 - Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos, aprovando as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021

Atenciosamente.

—

Edvana Fatima Holanda de Melo

Assistente Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 007/2024

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 23/09/2024 às 14:02:37

Prezados Vereadores,

Segue Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, de autoria desta Comissão, aprovando as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021, para as devidas assinaturas.

Respeitosamente,

—
Marcia Valinhos de Lima Toledo
Assistente Legislativo

Anexos:

Projeto_de_Decreto_Legislativo_CFO_aprovando_as_Contas_de_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Regiane de Castro	24/09/2024 15:33:59	1Doc	REGIANE DE CASTRO CPF 282.XXX.XXX-74
Bruna Rafaela Mendes Talac...	25/09/2024 09:48:58	1Doc	BRUNA RAFAELA MENDES TALACIO CPF 381.XXX.XXX...
Jairo Furini Neto	30/09/2024 10:28:29	1Doc	JAIRO FURINI NETO CPF 416.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: E9F6-6E72-0229-3219



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Projeto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO

Aprova as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, correspondentes ao exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 23 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

BRUNA RAFAELA MENDES TALACIO
Vereadora

JAIRO FURINI NETO
Vereador

REGIANE DE CASTRO
Vereadora



Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 7, desta data, tem por objetivo aprovar as contas do Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, correspondentes ao exercício de 2021.

O presente projeto de aprovação das contas seguiu o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que emitiu parecer favorável à aprovação, após o pedido de reexame apresentado pelo Prefeito Municipal, reconsiderando o parecer inicial e aprovando as referidas contas.

Ademais, citado projeto que propõe a aprovação das contas do exercício de 2021 está fundamentado com o Relatório, anexado a esse processo, apresentado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos.

Do exposto, esperamos que seja o presente projeto aprovado por unanimidade dos Nobres Pares.

Santa Isabel, 23 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

BRUNA RAFAELA MENDES TALACIO
Vereadora

JAIRO FURINI NETO
Vereador

REGIANE DE CASTRO
Vereadora

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2024 às 10:45:52

Prezados,

Segue anexo Relatório da Comissão de Finanças e Orçamentos, em atendimento ao disposto no §3º do art. 232 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983), encartado no Processo Administrativo nº 9.265/2024.

Atenciosamente,

—
Marcia Valinhos de Lima Toledo

Assistente Legislativo

Anexos:

Relatorio_Aprovacao_de_Contas_exercicio_2021.pdf



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

Contas da Prefeitura Municipal – Exercício 2021.

RELATÓRIO

Nos termos do §3^a do art. 232 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 – Regimento Interno, apresentamos o presente Relatório, com a manifestação de voto, referente as contas do Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo.

Senhor Presidente,

O posicionamento desta Comissão, seguiu o julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das referidas contas, pelas razões a seguir expostas:

Analisando o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as referidas contas, no exercício financeiro de 2021, não obstante as recomendações apontadas, os Nobres Conselheiros do Tribunal Pleno quando do pedido de reexame apresentado pelo Município de Santa Isabel, reconsideraram a decisão anteriormente exarada, considerando superados os apontamentos iniciais que ensejaram o parecer desfavorável, uma vez que, no pedido de reexame, houve a juntada de documentos comprobatórios do adimplemento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor devidos no exercício, bem como o adequado controle dos saldos de depósitos judiciais previstos na Lei Complementar nº 151/2015, mantendo as referidas recomendações.

Dessa forma, não há que se falar sobre qualquer impropriedade sobre as contas municipais do exercício 2021, motivo pelo qual esta Comissão acompanha *“in totum”* a decisão do Egrégio Tribunal de Contas.

No mais, não houve qualquer menção por parte do Tribunal de Contas de que houvesse desvios, malversação de recursos públicos descharacterizando dessa forma, qualquer ato de improbidade administrativa.

Assim, concluímos que as recomendações exaradas no parecer inicial, não têm o condão de macular as contas do governo da Prefeitura de Santa Isabel.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Merece reflexão dos senhores Vereadores o fato de que a função constitucional do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por seus órgãos auditores, é subsidiar tecnicamente o Legislativo para que possa exercer sua função de fiscal do Poder Executivo, neste caso de contas anuais, emitindo parecer favorável ou desfavorável.

Vale dizer que, os senhores Vereadores não estão obrigados a aceitação deste parecer para fins de julgamento das contas e sim leva-lo em consideração conjuntamente com os demais elementos formadores da convicção, incluindo, aí, os relatórios e posicionamentos técnicos desse órgão.

Posto isto, somos de parecer pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2021, ressalvando as recomendações feitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Santa Isabel, 19 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

BRUNA RAFAELA MENDES TALÁCIO
Vereadora

JAIRO FURINI NETO
Vereador

REGIANE DE CASTRO
Vereadora

De: Edvana M. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 10:58:26

Este Projeto de Decreto Legislativo foi lido na Sessão Plenária Ordinária do dia 1º-10-2024. Abre-se, então, o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos Vereadores, caso o queiram.

—

—

Edvana Fatima Holanda de Melo

Assistente Legislativo

De: Edvana M. - PRES-ASSL

Para: PRES-SADM-AJL - Assessoria Jurídica Legislativo - A/C Juliana S.

Data: 07/10/2024 às 10:39:48

Prezada Juliana,

Segue Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração do Parecer Jurídico.

At.te,

—

Edvana Fatima Holanda de Melo

Assistente Legislativo

Proc. Administrativo (Nota interna 08/10/2024 13:04) 9.299/2024

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2024 às 13:04:22

Segue o link referente à publicação da notificação- contas municipais exercício de 2021:

[Ato oficial Diário Oficial do Município - 232/2024 - Edição nº 2004- 8-10-2024](#)

De: Juvenal R. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 08/10/2024 às 12:10:13

Setores (CC):

PRES-ASSL

Segue Boletim Oficial Municipal de Santa Isabel (Eletrônico) - Edição nº 2004, de 8-10-2024.

Anexos:

[boletim_santa_isabel_sp_2004_8_10_2024.pdf](#)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004



Município de
Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Gabinete do Prefeito

Avenida da República, nº 297
Centro - Santa Isabel - SP
CEP.: 07500-000 - Tel.: (11) 4656-1000
E-mail: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 22.126, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional, do Contrato que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, excepcionalmente até 09/10/2025, o Contrato Especial dos servidores públicos abaixo relacionado, nomeados para o desempenho temporário das funções do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme Processo Seletivo 01/2022.

Nome	RG	CPF	Classificação
ROSELI DE JESUS DOS SANTOS	21.xxx.xxx-5	154.xxx.xxx-94	176º Lugar

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 08 de outubro de 2024.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004



Município de
Santa Isabel
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Gabinete do Prefeito

Avenida da República, nº 297
Centro - Santa Isabel - SP
CEP.: 07500-000 - Tel.: (11) 4656-1000
E-mail: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 22.127, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho da servidora pública que menciona e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. RESCINDIR, o contrato de trabalho da servidora pública **ADRIANA CASSIA SILVA KURITA**, portadora do RG nº. 30.xxx.xxx-1 e CPF nº. 213.xxx.xxx-11, admitida em 01/08/2024, para o desempenho temporário das funções do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (JORNADA ESTENDIDA)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 08
de outubro de 2024.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

3



Município de
Santa Isabel



Secretaria de Arte e
Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À
CULTURA - PNAB



MINISTÉRIO DA
CULTURA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, AGENTES CULTURAIS do Município de Santa Isabel!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Isabel.

Deste modo, a Secretaria de Arte e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

FOMENTO CULTURAL

Ação que visa contribuir para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Isabel.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

4



Município de
Santa Isabel



Secretaria de Arte e
Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL



POLÍTICA NACIONAL
DE ARTES E CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **27 (vinte e sete)** projetos divididos em categorias e dois eixos. A seleção das categorias foi resultante de um Plano de Trabalho (PAAR) realizado entre a Secretaria de Arte e Cultura, o Grupo de Trabalho, Conselho Municipal de Política Pública e a participação popular , através de audiências e respostas em formulário on line

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R\$ 286.829,84 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos).**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.392.00.29.2671.33.90.31

ATENÇÃO! Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Isabel ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De **8 horas** do dia **08/10/2024** até às **23h59m** do dia **21/10/2024**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural **domiciliado** no Município de Santa Isabel há pelo **menos 01 (um) ano**.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

5



Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditeiros e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 3 (três) projetos em modalidades diferentes e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

6



- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

ATENÇÃO!

Na etapa de inscrições o proponente deve enviar apenas os documentos referentes à inscrição, se o projeto for contemplado o proponente deverá enviar os documentos referentes à habilitação listados no item 9.1

4.1 O agente cultural deve preencher os anexos que estarão em formato editável e encaminhar por meio de **e-mail** em formato **PDF** “pesquisável” a seguinte documentação obrigatória:

pnab@santaisabel.sp.gov.br

Escrevendo no assunto do e-mail:

Projeto PNAB – (escrever o nome do projeto e a categoria que pretende concorrer)

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
 - c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
 - d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
 - e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- f) Se preferir o agente cultural pode enviar no corpo do Anexo I, links para acesso de portfólios, sites, vídeos e fotografias (Google Drive, Youtube, Instagram, Facebook, Vimeo, entre outros)

3.2 O agente cultural é o principal responsável pelo envio em **formato on line** no **e-mail**, sendo **vedada a inscrição de forma presencial**, salvo os agentes culturais que se classificam como analfabetos, nômades e moradores em situação de rua.

3.3 Os agentes culturais que se classificarem como analfabetos, nômades e moradores em situação de rua devem procurar dentro do prazo de inscrição, os

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004



agentes técnicos na Secretaria de Arte e Cultura (Avenida República, 118 – Centro) disponíveis para a efetivar a inscrição.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos de maneira on line e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sujeito a desclassificação por má qualidade das imagens.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito (modelo Anexo VII e/ou VIII), em vídeos ou em outros formatos acessíveis, ficando de inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas nesse documento pelo agente cultural, isentando o Município de Santa Isabel de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

8



Município de
Santa Isabel



Secretaria de Arte e
CULTURA



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL



POLÍTICA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PNAS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária, em formato WORD e salvar em formato PDF “pesquisável” e enviar no e-mail pnab@santaisabel.sp.gov.br como orientado por esse edital.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Santa Isabel de qualquer responsabilidade civil ou penal.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

9



Município de
Santa Isabel



Secretaria de Arte e
Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL



POLÍTICA NACIONAL
PNAD



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até **30 de Maio de 2025**.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

10



III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma Comissão de Seleção, formada a partir de audiências públicas, o Grupo de Trabalho e aval do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Isabel (CMPC) irão avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta Comissão:

- Katia Fornaziero – **Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural**
- 02 pareceristas contratados via Edital de chamamento

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

11



Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa comprehende-se a analise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site e diário oficial da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**.

<https://portal.santaisabel.sp.gov.br/>

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

12



Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Grupo de Trabalho que deve ser apresentado por meio de e-mail pnab@santaisabel.sp.gov.br enviado para a Secretaria de Arte e Cultura no prazo de 3(três) dias úteis conforme inciso 3 do art. 9 da Lei nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em **outro edital da PNAB**.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

DE ACORDO COM O ART. 10, § 1º DA LEI Nº 14.903/2024 ESTA ETAPA NÃO PODE SER REALIZADA JUNTAMENTE COM A ETAPA DE SELEÇÃO. SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ SELECIONADOS TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, por meio de **arquivos salvo em PDF “pesquisável”** no e-mail pnab@santaisabel.sp.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

13



III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

IV - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais:

<https://santa Isabel-prefeitura.ceciam.com.br/TributosWeb/EMISSOES/certidaoprincipalptu.aspx?ga=2.128476232.592609692.1648035719-1855522517.1631558213>

- a) Caso o contribuinte tenha inscrição municipal e seu cadastro esteja regular com o município, ele pode emitir a certidão pelo endereço eletrônico da prefeitura, sem nenhum custo.
- b) Caso o contribuinte não tenha inscrição municipal, o mesmo deverá efetuar a solicitação de certidão de nada consta, efetuando o pagamento das taxas de protocolo e emissão na Prefeitura de Santa Isabel (Avenida República, 530 - Centro).

Nesse caso, a emissão do documento pode acontecer em até 10 (dez) dias, conforme previsto na legislação municipal.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

V - 02 (dois) Comprovantes de domicílio, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio contendo o nome do proponente no destinatário, sendo a cópia de um comprovante atual e outra relativa há pelo menos um ano anterior.

VI - Dados da conta bancária, aberta preferencialmente para recebimento dos recursos do projeto.

Atenção! A comprovação de domicílio poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontre em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

14



https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

<https://esaj.tisp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

VI – certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

VII - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais:

<https://santaisabel-prefeitura.ceciam.com.br/TributosWeb/EMISSOES/certidaoprincipalptu.aspx?ga=2.128476232.592609692.1648035719-1855522517.1631558213>

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

X – Dados da conta bancária, aberta preferencialmente para recebimento dos recursos do projeto.

XI - 02 (dois) Comprovantes de domicílio, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio contendo o nome do proponente no destinatário, sendo a cópia de um comprovante atual e outra relativa há pelo menos um ano anterior.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

15



Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

II – certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo coletivo, em nome do representante do grupo

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

IV – certidão negativa débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

V – Dados da conta bancária, aberta preferencialmente para recebimento dos recursos do projeto

VI – 02 (dois) Comprovantes de domicílio, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio contendo o nome do proponente no destinatário, sendo a cópia de um comprovante atual e outra relativa há pelo menos um ano anterior.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção!

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

16



9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao conselho municipal de política cultural, que deve ser apresentado por meio de e-mail pnab@santaisabel.sp.gov.br no prazo de 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no **Portal do Município de Santa Isabel**.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Arte e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção!

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

17



O agente cultural deve assinar o **Termo de Execução Cultural** até **06/12/2024** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do **Governo federal** e do **Município de Santa Isabel** de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Arte e Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até

30 de junho de 2025 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O **Relatório de Execução Financeira** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

18



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações e dúvidas podem ser obtidas pelo e-mail pnab@santaisabel.sp.gov.br e telefone **11 4657 3464**.

Os casos omissos ficarão a cargo do Grupo de Trabalho PNAB

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até **180 (cento e oitenta) dias** após a publicação do resultado final.

13.5 Desclassificação de projetos

Além das hipóteses de desclassificação previstas no Item 7.6, eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do agente cultural. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

19



13.6 A publicação do Resultado Final, nos termos do item 9 não impede a anulação do ato de habilitação ou de aprovação, a exemplo de eventual ocorrência de comprovação de caso de fraude documental ou má-fé do proponente.

13.7 A contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital será iniciada sempre no dia seguinte à data informada para início do prazo e incluirá o dia do vencimento. A contabilização será feita sempre em dias corridos, exceto quando for expressa a contagem em dias úteis.

13.8 Cessão de uso de imagens

O agente cultural aprovado concorda em ceder automaticamente ao Município do Mogi das Cruzes, por meio da Secretaria de Municipal de Cultura, o uso da sua imagem e voz, bem como o uso de imagens e sons relacionados à execução do projeto aprovado, para uso em meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

13.8.1 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e sua regulamentação municipal, através do Decreto nº 21.295/2022, no que couber.

Atenção.

Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital contando que as datas são previsões e podem sofrer alterações devido a prazos burocráticos.

Fase	Datas/Prazos
Publicação dos editais	08/10/2024
Período de Inscrição	08/10 a 21/10/2024
Oficina de Orientação para inscrição no edital aos agentes culturais	a marcar
Publicação da lista de inscritos	22/10/2024
Período de análise de mérito pela Comissão de Seleção de Projetos (1ª Etapa)	23/10 a 31/10/2024
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	01/11/2024
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito	01/11 a 05/11/2024

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

20

Município de
Santa Isabel

Período para análise de recurso referente à análise de mérito	06/11 a 07/11/2024
Publicação final de selecionados, suplentes e desclassificados	08/11/2024
Entrega da documentação dos projetos selecionados e suplentes (2ª Etapa)	11/11 a 26/11/2024
Habilitação documental dos projetos selecionados e suplentes pela SMC	27/11/ a 28/11/2024
Publicação da análise documental	29/11/2024
Período de interposição de recurso referente à análise documental	29/11/2024 a 02/12/2024
Período para análise de recurso referente à análise documental	02/12 a 04/12/2024
Publicação e homologação do resultado final	05/12/2024
Período de Assinatura do Termo de Execução Cultural	06/12/2024
Repasso dos recursos aos selecionados até	20/12/2024

13.9 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
- Anexo III – Critérios utilizados na avaliação de mérito
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- Anexo X – Termo de Uso de Imagem
- Anexo XI – Termo de responsabilidade e ciência do edital
- Anexo XII – Cartas de anuências

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

21



Município de
Santa Isabel



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Santa Isabel – SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Santa Isabel por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ **100.609,95 (cem mil, seiscentos e nove mil reais e noventa e cinco centavos)**, para a seleção de **10(dez) projetos**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

22



editorial, no valor de **R\$ 10.060,99 (dez mil e sessenta reais e noventa e nove centavos)** cada projeto.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado podem participar deste edital, entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- III.

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DE SANTA ISABEL na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DE SANTA ISABEL não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2., I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

23



3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DE SANTA ISABEL enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DE SANTA ISABEL, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

24



VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

25



- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **8 horas** do dia **08/10/2024** até às **23h59m** do dia **21/10/2024**.

O agente cultural deve preencher os anexos que estarão em formato editável e encaminhar por meio de **e-mail** em formato **PDF** “pesquisável” a seguinte documentação obrigatória:

pnab@santaisabel.sp.gov.br

Escrevendo no assunto do e-mail:

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP
- (escrever o nome do ponto de cultura)

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
- II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos **3 (três)** anos **no Município de Santa Isabel**, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (**ou seja, anterior a 07 de outubro de 2024**). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

26



6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, no caso PONTOS DE CULTURA de acordo com o Anexo 1 deste Edital.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A **SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DE SANTA ISABEL** não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados ou em provedores de acesso dos usuários.

Atenção!

Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. Pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

27



7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

28



8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto,

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

29



prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplam e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004



30

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura de Santa Isabel;
2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Arte e Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo **Secretário de Arte e Cultura e Emerson da Silva Soares**, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais. Podendo ser a mesma Comissão de Seleção de Projetos dos Editais PNAB.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

31



- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos para **Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)** e 100 (cem) pontos para o **Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado**

Obtendo a pontuação máxima de **200 pontos**.

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

32



- II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
- III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. Não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Isabel e no site oficial da Prefeitura de Santa Isabel.

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a **Secretaria de Arte e Cultura - Grupo de Trabalho PNAB**, que deve ser apresentado por meio de um e-mail para pnab@santaisabel.sp.gov.br no prazo de **03 (três) dias úteis** CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

33



seleção, no **Diário Oficial do Município de Santa Isabel** e no site oficial da **Prefeitura de Santa Isabel**.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, por meio de **arquivos salvo em PDF “pesquisável”** no e-mail pnab@santaisabel.sp.gov.br os seguintes documentos:

para as entidades selecionadas:

- a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/cesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passos-a-passos>

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

34



12.1.1 A **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel**, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** para envio de resposta de diligência.

12.5. A **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de **até 05 (cinco) dias úteis**.

12.7. Após os prazos para as respostas das **2 (duas)** notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no **Diário Oficial do Município de Santa Isabel e no site oficial da Prefeitura de Santa Isabel**.

12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Arte e Cultura, que deve ser apresentado por meio de

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

35



Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel – Grupo de Trabalho PNAB, que deve ser apresentado por meio de um e-mail para pnab@santaisabel.sp.gov.br no prazo de **03 (três) dias úteis**. CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- I. não cumpra com o prazo de **05 (cinco)** dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de **05 (cinco)** dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
- IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

36



14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

https://www_fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

https://santa Isabel-prefeitura.ceciam.com.br/TributosWeb/EMISSOES/certidaoprincipalptu.aspx?_ga=2.128476232.592609692.1648035719-1855522517.1631558213

V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidointernet/PJ/Emitir>

VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

14.1.1 A **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

37



14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** e terá o prazo de até **03 (três)** dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004



38

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNVC) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

39



16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel**.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

40



16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel**, por meio do endereço eletrônico pnab@santaisabel.com.br e contato telefônico 11 4657-3464

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Emerson da Silva Soares

SECRETÁRIO DE ARTE E CULTURA DE SANTA ISABEL

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

41



ANEXO 03

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 10(dez) pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 5(cinco) pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2(dois) pontos;
- Não atendimento do critério – 0 (zero) pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração	10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

42

Município de
Santa IsabelSecretaria de Arte e
CULTURACONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURALPOLÍTICA NACIONAL
PNABMINISTÉRIO DA
CULTURAGOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

	comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do	10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

43



	proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
	PONTUAÇÃO TOTAL:	80 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões rurais e/ou periféricas	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL A ATINGIR PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		100 PONTOS

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

44



PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões rurais e/ou periféricas	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL A ATINGIR PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		100 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura atingida será **100 PONTOS**.
- A pontuação das notas será atribuída individualmente por cada membro da comissão de seleção de projetos, sendo analisados os projetos por categoria. A pontuação final será obtida por consenso dos membros da comissão de seleção a partir dos projetos que conquistaram as maiores notas.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

45

Município de
Santa Isabel

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado a fim de classificação o proponente de maior idade na data da publicação deste edital
- Permanecendo o empate, será realizado sorteio, na presença de 1(um) membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e 2(dois) membro da Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel, totalizando 3 (três) testemunhas.
- Ao realizar a inscrição no edital o proponente aceitará o resultado que for sorteado
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

46



ANEXO 04

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **02/2024** -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Santa Isabel, neste ato representada pela Secretaria de Arte e Cultura, Senhor(a) EMERSON DA SILVA SOARES e o(a) AGENTE CULTURAL, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____ Telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

47



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **PREFEITURA DE SANTA ISABEL** através da **SECRETARIA DE ARTE E CULTURA**

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **SECRETARIA DE ARTTE E CULTURA** por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de **30 DE JUNHO DE 2025** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE ARTTE E CULTURA** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

48



VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Contar a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

49



IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004



II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 – a critério da Secretaria de Arte e Cultura, a bem do interesse público, os bens referenciados no caput poderão ser transferidos para a Secretaria de Arte e Cultura a pedido de empréstimo e/ou doação.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004

51



- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os agentes públicos designados pela **SECRETARIA DE ARTE E CULTURA** realizarão o monitoramento esporádico das ações dos agentes culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura de Santa Isabel.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Santa Isabel para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Isabel, _____ de 2024.

EMERSON DA SILVA SOARES

SECRETÁRIO DE ARTE E CULTURA

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

52



Município de
Santa Isabel



Secretaria de Arte e
Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL



POLÍTICA NACIONAL
PNAC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

53



ANEXO 05

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CULTURAL

ATENÇÃO!

ESTE RELATÓRIO SERÁ ENTREGUE APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS, VOCÊ DEVE PREENCHER EM FORMATO WORD E SALVAR EM FORMATO PDF E ENVIAR NO EMAIL PNAB@SANTAIISABEL.SP.GOV.BR ESCREVENDO NO ASSUNTO: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO : (ESCREVER O NOME DO PROJETO)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

54



2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

55



- () Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

- (Você pode marcar mais de uma opção).
- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

56



5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena ?	Pessoa com deficiência ?
Ex.: João Silva	Cineasta	12345678910 1	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

57



6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

58



9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como notas fiscais, listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

59



ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ATENÇÃO! Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Santa Isabel, _____ de _____ de 2024.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

60



Secretaria de Arte e
CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL
SANTA ISABEL, SP

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO 07

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

que sou _____.

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

61



ANEXO 08

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

62



ANEXO 09

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do **Edital 02/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Santa Isabel, ____ de ____ 2024.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

63



MINISTÉRIO DA CULTURA



ANEXO 10

TERMO DE USO DE IMAGEM

**ATENÇÃO! ESTE DOCUMENTO DEVE SER PREENCHIDO NO FORMATO WORD
OU MANUSCRITO, ASSINADO, DEPOIS DIGITALIZADO, SALVO E ENVIADO
NO FORMATO PDF**

Eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador
(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado(a) á
Av./Rua _____, nº _____, na
cidade de _____, AUTORIZO o uso de imagem pela
Secretaria Municipal de Cultura de Santa Isabel . A presente autorização é
concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem, imprensa, virtual,
televisiva, gráficas, e/ou semelhante, para fins de divulgação dos trabalhos
culturais, referente à Lei Paulo Gustavo. Fica ainda autorizada, de livre e
espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das
imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Por esta a
expressão de minha vontade declaro que autorizar. A o uso acima descrito sem que
haja a ser reclamado a título de direitos conexos a minha imagem ou a qualquer
outro, e assino a presente autorização.

Santa Isabel, _____ de _____ de 2024

Assinatura

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

64



ANEXO 11

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DO EDITAL

**ATENÇÃO! ESTE DOCUMENTO DEVE SER PREENCHIDO NO FORMATO WORD
OU MANUSCRITO, ASSINADO, DEPOIS DIGITALIZADO, SALVO E ENVIADO
NO FORMATO PDF**

Eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador
(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado(a) á
Av./Rua _____, nº _____, na
cidade de _____, DECLARO para fins que estou
ciente de todas as cláusulas e itens mencionados neste edital, manifestando minha
concordância com o seu teor e assumindo a responsabilidade por todas as
informações por mim declarada.

Santa Isabel , _____ de _____ de 2024.

Assinatura

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

65



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Arte e
CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL

POLÍTICA NACIONAL
PNAB

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO 01 – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 286.829,84 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos)** distribuídos da seguinte forma:

1.1 EIXO I - FOMENTO CULTURAL

Ação que visa contribuir para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.

- a) Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para categoria **EXPOSIÇÃO CULTURAL**;
- b) Até R\$ 19.360,00 (Dezenove mil, trezentos e sessenta reais) para **CATEGORIA FEIRAS**;
- c) Até R\$ 23.340,00 (Vinte E três mil, trezentos e quarenta reais) para categoria **FESTIVAL DE CULTURA E ARTES**;
- d) Até R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para categoria **ESPETÁCULOS**;
- e) Até R\$ 12.760,00 (Doze mil, setecentos e sessenta reais) para categoria **FESTAS POPULARES**;
- f) Até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para categoria **MANIFESTAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA EM RISCO DE EXTINÇÃO**;
- g) Até R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) para categoria **OFICINAS DE FORMAÇÃO**
- h) Até R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) para categoria **AÇÕES EDUCATIVAS DE MUSEUS, DE CENTROS CULTURAIS, DE TEATROS, DE CINEMAS E DE BIBLIOTECAS**;
- i) Até R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais) para categoria **PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**;
- j) Até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para categoria **ESTUDO E PESQUISA NAS DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA**;
- k) Até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para categoria **BOLSA DE ESTUDO, PESQUISA OU CRIAÇÃO**;
- l) Até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para categoria **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA E INTERCÂMBIO CULTURAL**;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

66



m) Até R\$ 9.269,84 (Nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para categoria **APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E JOGOS ELETRÔNICOS;**

1.2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS (em ordem alfabética)

APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E JOGOS ELETRÔNICOS

O audiovisual é um meio de comunicação em que há a utilização de elementos visuais e sonoros.

Um jogo eletrônico ou videogame, é um jogo no qual o jogador interage através de periféricos conectados ao aparelho, como controles (joysticks) e/ou teclado com imagens enviadas a uma televisão ou um monitor e que usa tecnologia de computador.

EXPOSIÇÃO CULTURAL

Contempla a produção de um evento com sua exposição pública de manifestações artísticas contempladas em sua diversidade, como a Pintura, a Escultura, a Gravura, o Desenho, a Fotografia, a Videoarte, a Performance, a Instalação, a Arte em Mídias eletrônicas e digitais e outros experimentos artísticos. O trabalho poderá compreender, de acordo com seus objetivos e conceitos, uma ou mais obras de arte, que poderá ser individual ou coletiva.

FEIRAS

Uma feira é um modelo de evento que possui como principal característica a exposição, geralmente de produtos e mercadorias, feito pelos chamados expositores, onde um público variado pode visitar e ter contato com essas ações, com a venda ou não de produtos.

FESTIVAL DE CULTURA E ARTES

Evento que ocorre em período definido, em local (is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos (TEATRO, DANÇA, CANTO, GEEK, GRAFITTI, HIP HOP...)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

67



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Arte e
CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL

POLÍTICA NACIONAL
PNAB

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ESPETÁCULOS

Um espetáculo ou show, é uma apresentação pública que impressiona e é destinada a entreter. Pode ser uma apresentação teatral, cinematográfica, circense, um concerto musical, uma exibição de trabalhos artísticos em geral, etc.

FESTAS POPULARES

São eventos que tem como iniciativas envolver um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural.

MANIFESTAÇÃO CULTURAL EM RISCO DE EXTINÇÃO

São eventos, festas, celebrações, rituais e saberes que contêm expressão cultural artística e/ou religiosa que estão em risco de desaparecimento.

OFICINAS DE FORMAÇÃO

Tem como intencionalidade gerar processos e produtos técnico-pedagógicos, incrementando o ensino e a aprendizagem a partir do investimento na pesquisa e na produção de conhecimento científico e pedagógico, visando contribuir com a melhoria do desempenho cognitivo dos participantes.

AÇÕES EDUCATIVAS DE MUSEUS, DE CENTROS CULTURAIS, DE TEATROS, DE CINEMAS E DE BIBLIOTECAS

São medidas voltadas para instruir ou informar o público a respeito de uma questão cultural. Para que isso se concretize, existe um plano pedagógico próprio, que tem, como objetivo, consolidar um conhecimento específico.

PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio cultural são os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

68



memória dos diferentes onde encontram-se as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

ESTUDO E PESQUISA NAS DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA

Trata-se de estudar aspectos culturais e artísticos da sociedade a partir de uma metodologia resultando em uma publicação.

BOLSA DE ESTUDO, PESQUISA OU CRIAÇÃO

É um auxílio voltado para estudantes da área cultural. O objetivo é ajudar no custeio de mensalidades e nas despesas acadêmicas, o que inclui transporte, alojamento e material escolar.

RESIDÊNCIA ARTÍSTICA E INTERCÂMBIO CULTURAL

Programas de trocas e vivências que visam o desenvolvimento de artistas.

1.3 EIXO II - OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS

Espaços culturais e artísticos que não pertencem a Prefeitura de Santa Isabel.

Aquisição de acervos para preservação, catalogação e criação de acessibilidade pública.

- a) Até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para a categoria **REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EM MUSEUS, BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS**
- b) Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a categoria **AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, ACERVO, ARQUIVO**
- c) Até R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) para a categoria **SUBSÍDIOS E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, ACERVO, ARQUIVOS

Bens culturais são bens móveis e imóveis que têm valor cultural e testemunham a civilização, sendo de interesse cultural relevante. São importantes para a identidade, a memória e a criatividade dos povos.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

69



Município de
Santa Isabel



Secretaria de Estado de
Cultura



Conselho Estadual de
Política
Cultural



POLÍTICA NACIONAL
PNAD



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL

Acervos são um conjunto de bens pertencentes a algo ou alguém (ex.: o acervo museológico inclui centenas de documentos históricos).

Aquisição de acervos para preservação, catalogação e criação de acessibilidade pública.

REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EM MUSEUS, BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS

Espaços não pertencentes ao poder público e a Prefeitura de Santa Isabel comprovadamente dedicados a cultura de maneira predominante e de forma contínua.

SUBSÍDIOS E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Espaços não pertencentes ao poder público ou Prefeitura de Santa Isabel comprovadamente dedicados a cultura de maneira predominante e de forma contínua.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

70

MINISTÉRIO DA
CULTURA

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

EIXO I

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS OU PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL JOGOS ELETRÔNICOS	1		1	R\$ 9.269,84	R\$ 9.269,84
BOLSA DE ESTUDO, PESQUISA OU CRIAÇÃO	1		1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
ESPETÁCULOS	2	1	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
ESTUDO E PESQUISA NAS DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA	1		1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
EXPOSIÇÃO CULTURAL	1	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
FEIRA	1	1	2	R\$ 9.680,00	R\$ 19.360,00
FESTAS POPULARES	3	1	4	R\$ 3.190,00	R\$ 12.760,00
FESTIVAL DE CULTURA E ARTE	1	1	2	R\$ 11.670,00	R\$ 23.340,00

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

71



Município de
Santa Isabel



Secretaria de Arte e
Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA
CULTURAL



POLÍTICA NACIONAL
DE ARTES E CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MANIFESTAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA EM RISCO DE EXTINÇÃO	1		1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
OFICINA DE FORMAÇÃO	2	1	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	1		1	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
RESIDÊNCIA ARTÍSTICA E INTERCÂMBIO CULTURAL	1		1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
SERVIÇO EDUCATIVO DE MUSEUS, DE CENTROS CULTURAIS, DE TEATROS, DE CINEMAS E DE BIBLIOTECAS	1	1	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL					R\$ 161.429,84

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

72

**EIXO II**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS OU PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, ACERVO, ARQUIVO	1		1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EM MUSEUS, BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS	1		1	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
SUBSÍDIOS E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS	1	1	2	R\$ 34.200,00	R\$ 68.400,00
TOTAL					R\$ 125.400,00

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

73



A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 1/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

- I - cotas para outros grupos sociais e;
- II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

74



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMAÑHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
0 1	Pontos de Cultura de Santa Isabel cadastrados e não cadastrados	10	R\$ 10.060,99

Sobre a Política de Cotas em especial, destaca-se:

**CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS**

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

75



§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

§ 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

§ 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

COTAS VÁLIDAS PARA PROPONENTES E/OU PORCENTAGEM DOS PARTICIPANTES DO COLETIVO	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
pessoas negras (pretas ou pardas)	Mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas - cota obrigatória *

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

76



Pessoas indígenas	Mínimo de 10% (dez por cento) das vagas - cota obrigatória *
Pessoas com deficiência	Mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas - cota obrigatória *

* As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir cotas (no percentual máximo de 50% das vagas reservadas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir bonificações em pontuação extra (Anexo 02). Inclusive, pode não adotar cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para cotas. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de cotas.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

77



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMAÑHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

1 - Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

78



g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

79



2 - Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	50 pontos
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a	0	2	3	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004

80



	geração de trabalho e renda na comunidade				
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	35 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

81



d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

15 pontos

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

82



Município de
Santa Isabel



Secretaria Municipal de
CULTURA



CONSELHO NACIONAL DE
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL DE
CULTURA



CULTURA VIVA



CULTURA VIVA



POLÍTICA NACIONAL
PNAB



PNAB
ALDRIN BLANCO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL



BRAZIL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3 - Nota final de cada Avaliador(a)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2

Pontuação Final por Avaliador = [Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2] ÷ 2]

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

83



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMAÑHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

- Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
- Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
- Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
- Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- Sim
- Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:

2.2. CNPJ:

2.3. Endereço:

2.3.1. Cidade:

2.3.2. UF:

2.3. Bairro:

2.3. Número:

2.3. Complemento:

2.3.3. CEP:

2.4. DDD / Telefone:

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

84



2.5. E-mail da entidade cultural:

2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)
 Sim, como Ponto de Cultura
 Sim, como Pontão de Cultura

Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mulher cisgênera | <input type="checkbox"/> Homem cisgênero | <input type="checkbox"/> Mulher transgênera |
| <input type="checkbox"/> Homem transgênero | <input type="checkbox"/> Pessoa não binária | <input type="checkbox"/> Travesti |
| <input type="checkbox"/> Não desejo informar | | |
- 3.4.1. Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

- | | | |
|--|--|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Lésbica | <input type="checkbox"/> Gay | <input type="checkbox"/> Bissexual |
| <input type="checkbox"/> Assexual | <input type="checkbox"/> Pansexual | <input type="checkbox"/> Heterosexual |
| <input type="checkbox"/> Não desejo informar | 3.5.1. <input type="checkbox"/> Outros _____ | |

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM NÃO

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

85



3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade: 3.10.2. UF:

3.10. Bairro: 3.10. Número: 3.10. Complemento:

3.10.3. CEP: 3.11. DDD / Telefone:

3.12. Data de Nascimento: 3.13. RG: 3.14. CPF:

3.15. E-mail:

3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

() Sim () Não

3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

86



4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

- () Administrativos
- () Estruturais
- () Geográficos / de localização
- () Econômicos
- () Políticos
- () Sociais
- () Saúde
- () Parcerias
- () Formação
- () Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

() zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
() zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
() regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
() área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
() unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

87



<input type="checkbox"/> intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/> livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/> cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/> memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/> cultura e educação	<input type="checkbox"/> cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/> cultura e saúde	<input type="checkbox"/> cultura e juventude
<input type="checkbox"/> conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/> cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/> cultura digital	<input type="checkbox"/> agente cultura viva
<input type="checkbox"/> cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/> cultura circense
<input type="checkbox"/> economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/> 4.5.1. Qual? _____ outra.

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/> Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente
<input type="checkbox"/> Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/> Mídias Sociais
<input type="checkbox"/> Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/> Moda
<input type="checkbox"/> Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/> Museu
<input type="checkbox"/> Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/> Música
<input type="checkbox"/> Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/> Novas Mídias
<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/> Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/> Patrimônio Material
<input type="checkbox"/> Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/> Pesquisa
<input type="checkbox"/> Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/> Produção Cultural
<input type="checkbox"/> Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/> Rádio

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

88



<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

89



<input type="checkbox"/> Juventude	<input type="checkbox"/> Ribeirinhos	<input type="checkbox"/> 4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/> LGBTQIA+	<input type="checkbox"/> População Rural	

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/> Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/> Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/> Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/> Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/> Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

<input type="checkbox"/> até 50 pessoas
<input type="checkbox"/> de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/> de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/> de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/> de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/> mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004



Município de
Santa Isabel

Sacramento Municipal de
Cultura

COMITÉ MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL

CULTURA
VIVA

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
União e Reconhecimento

90

4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

91



4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinéricas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

Federal Estadual Distrital Municipal Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto;
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

92



Santa Isabel, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Página 10 de 10

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

93



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMAÑHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
 - Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
 - Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
 - Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
 - Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
 - Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
 - Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
 - Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

94



- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

95

Município de
Santa IsabelSecretaria Municipal de
CULTURACONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL

CULTURA VIVA

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANCMINISTÉRIO DA
CULTURA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplam e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:

Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

3

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

96



Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- O que se pretende alcançar com a realização do projeto?
- Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser

obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

- Meta 1 - Formação e Educação Cultural;
- Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e
- Meta 3 - Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Plano de Formação e Capacitação 1

Tema da ação de formação / capacitação	
--	--

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

97



Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução - do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

98



Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura excede a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução - do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	

Plano de Formação e Capacitação 3

(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

99



a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

100

Município de
Santa IsabelSecretaria Municipal de
CULTURACONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURALCULTURA
VIVAPOLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		
b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:			
c) Resultados esperados para a Meta:			
d) Produtos gerados com a realização da Meta:			

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789 101	Sim	Não	Sim	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

101



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Ínicio	Fim	
Ex.: META 1 - Ex: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça (o que será realizado?)	Formato / Suporte (como é a peça? Formato, duração, suporte)	Quantidade / Período (quantidade e unidade de medida)	Veículo / Circulação (como e onde será utilizada a peça?)	Estratégia de divulgação (quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)

7. COMITÊ GESTOR

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

102



Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDERECO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	CONTATO DA PESSOA RESPONSÁVEL
		SOCIEDADE CIVIL			
		SOCIEDADE CIVIL			
		SOCIEDADE CIVIL			
		SOCIEDADE CIVIL			
		SOCIEDADE PÚBLICA			

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004

103



7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

Santa Isabel , _____ / _____ / _____.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

104



Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

12

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004

105

EDITAL PADRONIZADO ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos

Orientações:

- a) **Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital .**
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
 - Tabela SalicNet – Preços da Cultura:
Link: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>
 - Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.
 - OU
 - Painel de Preços do Governo Federal:
Link: <http://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>
 - OU
 - Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
 - c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custos no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória
 - d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
 - e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.
 - f) Preencha os campos que estão em branco.
 - g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
 - h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto. A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:**CNPJ:****TÍTULO DO PROJETO:**

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004

106

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL					
ETAPA S	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo
1.1.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.2.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.3.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.4.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.5.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.6.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.7.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.8.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.9.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
1.10.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00	
Especificação / Descrição da Meta:		META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL					
ETAPA S	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

107

2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
Especificação / Descrição da Meta:		META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO					
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

108

3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00	
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00	
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004

109

Especificação / Descrição da Meta:		META XX - XXXXX					
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00	
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00	
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

110

X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00	
-------	--	--	--	--	--	----------	--

VAL

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

111

ia de Cálculo proporcional ao custeio para o

lo na planilha quantas linhas forem

objeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição N°: 2004

112

		VALOR TOTAL DAS
Data de início	Data de término	R\$ 0,00
		R\$ 0,00

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

113

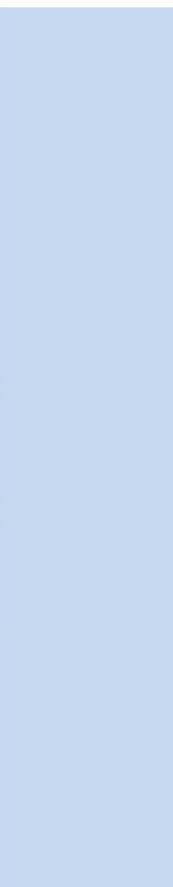
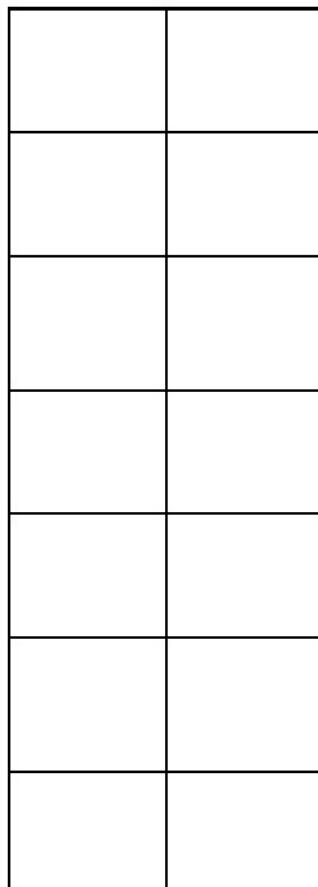
BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

114



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

115

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

116

OR TOTAL DO PROJETO		R\$ 0,00

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

117



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMAÑHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF _____, nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

118



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF _____,
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -
Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções
criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

119



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 08 – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

Nome da Entidade Cultural

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, ____ / ____ / 202__.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

120



Município de
Santa Isabel

Secretaria Municipal de
CULTURA



**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP**

**CULTURA VIVA DO TAMAÑHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG), CPF nº _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural), CNPJ nº _____, inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO:**

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 ("quem não pode participar do edital");
5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a **Secretaria de Arte e Cultura de Santa Isabel** e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

121



8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
12. Sobre os bens remanescentes, que:
 - a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
 - b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
 - c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Santa Isabel, _____ / _____ / _____.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

122



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA ISABEL SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

(*Rubricar todas as páginas*)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº

1. FINALIDADE

O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL representado por EMERSON DA SILVA SAORES SECRETARIO DE ARTE CULTURA DE SANTA ISABEL, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

123



Ato de nomeação			
2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo do responsável legal			

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no **03/2024**, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]

Incumbe à EMERSON DA SILVA SOARES observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

124



implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

125



XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparéncia e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAS) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparéncia aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

126



funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 10.060,99, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2024

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

127



5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

- I - seja realizado durante a vigência do TCC;
- II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O Secretario de Arte e Cultura, EMERSON DA SILVA SOARES realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

- I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
- II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
- III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
- IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
- V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O Secretario de Arte e Cultura, EMERSON DA SILVA SOARES produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

128



7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

7

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

129



I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, culturais, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

130



modalidades:

- I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
- II - a tradução para qualquer idioma;
- III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para resarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que for executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

131



12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

_____ _____ Representante legal da entidade cultural	_____ _____ Representante legal do órgão ou entidade pública
--	--

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

132



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Saúde

Rua Rozendo Mathias Nazareth Nº 46 - Pq São Benedito
Santa Isabel - SP - CEP 07500-000

Tel.: 11 4656-4444 - E-mail: adm.secsaude@santaisabel.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.192/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR.

A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, Decreto Municipal nº 7.074/2024, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: **JPL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (M.E)**, inscrita no CNPJ sob nº 36.371.827/0001-59, com o item 01, no valor unitário de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso IV, art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Santa Isabel, 04 de outubro de 2024.

HELENA MARIA FERREIRA INACIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

133



Município de
Santa Isabel

Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2024.

O Departamento de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 7.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 04/10/2024, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
1480	54132.11.60.0170.00.000	14/10/2024	1
1630	54131.32.01.0140.00.000	14/10/2024	1
2819	54133.21.46.0127.00.000	14/10/2024	3
18102	44422.33.58.0006.00.000	14/10/2024	1
18544	44422.33.58.0015.00.000	14/10/2024	1
23554	54152.14.74.0182.00.000	14/10/2024	1

Santa Isabel, 07 de outubro de 2024.

SIDNEI DALLANO
Diretor
Departamento de Gestão Tributária

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário
Secretaria da Fazenda

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

134



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 1.610, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

(Concede férias regulamentares à funcionária Edvana Fátima Holanda de Melo)

Neurisvan Lúcio de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede à funcionária Edvana Fátima Holanda de Melo, Assistente Legislativo, quinze dias de férias regulamentares, com início em 11-10-2024 e término em 25-10-2024, correspondentes ao período aquisitivo de 28-12-2022 a 27-12-2023, nos termos do § 2º do art. 196 da Lei Complementar nº 237, de 7 de agosto de 2023, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, e com o art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Santa Isabel, 7 de outubro de 2024.

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

135



Câmara Municipal de Santa Isabel
Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 1.611, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

(Concede adiantamento parcial do Abono de Natal à funcionários
Edvana Fátima Holanda de Melo)

Neurisvan Lúcio de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede à funcionária Edvana Fátima Holanda de Melo, Assistente Legislativo, adiantamento de cinquenta por cento do valor do seu Abono de Natal, correspondente ao corrente exercício, calculado com base no seu vencimento referente ao mês de setembro de 2024, nos termos do art. 92-B da Lei Orgânica do Município.

Santa Isabel, 7 de outubro de 2024.

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2004

136



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao previsto no art. 234 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. Ex^a, **Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo**, notificado a, querendo, apresentar razões por escrito dirigida ao Plenário desta Casa de Leis, até o dia imediatamente anterior à sessão de julgamento, designada para o **dia 15-10-2024**, a partir das 18h30, referente às Contas do Exercício de 2021, podendo, nesta, realizar sustentação oral em sua defesa, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

De: Juvenal R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2024 às 12:11:43

MARICELIA DOS SANTOS - PRES-SADM(publicação Notificação ao Prefeito Municipal)

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2024 às 13:06:35

Segue Ofício referente à notificação dirigida ao Senhor Prefeito- contas municipais exercício 2021:

[Ofício 807/2024 - Notificação \(Neurisvan Lucio de Azevedo\)](#)

—
Cibele Souza Fernandes

Auxiliar Legislativo

Ofício 807/2024

De: Cibele F. - PRES-ASSL
Para: Neurisvan Lucio de Azevedo
Data: 08/10/2024 às 09:30:33

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao previsto no art. 234 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. Ex^a notificado a, querendo, apresentar razões por escrito dirigidas ao plenário desta Casa de Leis, até o dia imediatamente anterior à sessão de julgamento, designada para o dia 15-10-2024, a partir das 18h30, referente às Contas do Exercício de 2021, podendo, nesta, realizar sustentação oral em sua defesa, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído.

Atenciosamente,

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

Prefeito Municipal

Santa Isabel - SP.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Neurisvan Lucio de Azevedo	08/10/2024 11:24:38	1Doc	NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO CPF 273.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B50-3E9D-ECD9-2F98**

Ofício 1- 807/2024

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Data: 08/10/2024 às 11:57:22

Senhor Prefeito,

Segue Ofício 807/2024, noticando-o sobre a sessão de julgamento das Contas do Exercício de 2021, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

—

Cibele Souza Fernandes

Auxiliar Legislativo

Ofício 2- 807/2024

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Secretária Juridico

Data: 08/10/2024 às 12:04:29

Prezados,

Segue cópia do Ofício 807/2024, que notifica sobre a sessão de julgamento das Contas do Exercício de 2021, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

—
Cibele Souza Fernandes

Auxiliar Legislativo

Ofício 3- 807/2024

De: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 12:29:47

Boa tarde!

Segue Ofício GP nº 651/2024 que encaminha resposta ao Ofício 807/2024 - Código nº 484.817.283.906.340.261 referente prestação de contas do exercício de 2024.

Atenciosamente.

Ana Paula

Anexos:

Oficio_651_2024.pdf

Razoes_de_Defesa_Contas_Anuais_2021.pdf



OFÍCIO GP Nº 651/2024

Santa Isabel, 15 de outubro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, nº. 33 - Jardim Monte Serrat,
CEP: 07500-000 - Santa Isabel - SP.

Assunto: Ofício 807/2024 - Código nº 484.817.283.906.340.261.

Senhor Presidente,

Considerando a notificação deste, para apresentar razões por escrito dirigidas ao plenário desta Casa de Leis, face à sessão de julgamento, designada para o dia de ontem, 15-10-2024, referente às Contas do Exercício de 2021, ocasião em que realizei pessoalmente a sustentação oral em defesa das contas;

Considerando que por um descuido, deixamos de encaminhar a defesa escrita na forma digital, o que faço nesta ocasião, e aproveito a oportunidade para reiterar meus agradecimentos à Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores pelo voto favorável à aprovação das contas do exercício de 2021, que se traduz em reconhecimento a todo o trabalho realizado por nossa gestão e muito disse em parceria com essa Egrégia Casa.

Atenciosamente.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
Prefeito Municipal



RAZÕES DE DEFESA CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2021

Nobres vereadores,

Doutos julgadores,

Caros amigos,

Primeiramente me dirijo à Vossas Excelências, cumprimentando a cada um dos representantes do povo isabelense, presentes nesta Sessão.

Aproveito ainda esta oportunidade, para parabenizar os reeleitos para a próxima legislatura e reafirmar o compromisso do Poder Executivo com o Poder Legislativo, para juntos trabalharmos em prol de toda a população.

Quero expressar também, meu profundo agradecimento ao povo de Santa Isabel, que depositou mais uma vez, sua confiança no meu trabalho e no trabalho de minha equipe.

De forma especial, agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade de poder servir as pessoas, não somente enquanto médico, mas, principalmente como gestor da nossa cidade, alcançando um maior número de pessoas, trabalhando com compromisso, pautado na busca incessante de melhorar a vida da população.

Feitas estas considerações iniciais, passo a apresentar aos Nobres Julgadores, às justificativas, pelas quais, Vossas Excelências devem RATIFICAR o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, APROVANDO as contas municipais referentes ao exercício de 2021.



Vejamos:

1) Inicialmente quero lembrar Vossas Excelências, que no ano de 2020, passando por 2021 até junho de 2022, o mundo todo enfrentou o maior desafio de todos os tempos, a pandemia da COVID-19, que ceifou inúmeras vidas, tendo seu pior momento no ano de 2021, com a variante P.1, muito mais contagiosa e letal, contudo, nossa gestão não só conseguiu manter os investimentos obrigatórios, como foi além, para salvar as vidas isabelenses. Transformamos um posto de saúde em uma Unidade exclusiva para tratamento COVID, com equipe médica, testes, medicamentos e acompanhamento até o 15º dia da doença, sendo modelo, com a redução do número de internações no Alto Tietê e com a colaboração desta Câmara Municipal, conseguimos ampliar os leitos da nossa Santa Casa, para que os isabelenses fossem aqui tratados.

2) Ampliamos o atendimento médico na nossa UPA para 03 médicos 24hs, 30 dias no mês, mais exames como a ampliação do número de tomografias que de 300, chegou a 800 exames ao mês, mais RX, mais laboratório, mais medicamentos, mais respiradores mecânicos, mais equipe de apoio, mais serviço de ambulância UTI, estes, essenciais para se tratar o paciente isabelense da COVID19.

3) Não poderia deixar de mencionar que em 2020 a gestão anterior recebeu quase 9 milhões do Governo Federal para aporte na pandemia, já em 2021, com a doença bem mais agravada, recebemos apenas 18% desse valor não ultrapassando 1,5 milhão, ou seja, fizemos muito mais com muito menos!

4) Ainda com a tão sofrida pandemia, o sucateamento dos serviços de saúde com valores de repasses congelados há décadas, esta gestão, com recursos próprios, inaugura em julho/2021, o tão esperado CAPS



- Centro de Atenção Psicossocial, esperado há 20 anos, prometido por muitas gestões, e que atende mensalmente mais de 1500 pessoas da saúde mental, alvo de anos de apontamento pelo Tribunal de Contas e Promotoria de Justiça, cuja, omissão dos gestores anteriores, resultou em uma multa de 230 mil aos cofres municipais. Era um difícil momento, mas o investimento de 15% obrigatórios na saúde, passa para 24,78%.

5) Na educação, com a pandemia de covid-19, a necessidade de fechamento das escolas atingiu mais de 90% da população escolar mundial. O Brasil, foi um dos países em que as escolas permaneceram por mais tempo fechadas. Como esperado, também foi um dos países com maior impacto sobre o desempenho na aprendizagem escolar. Ainda que em sistema remoto, depois híbrido, a oferta de material didático, kit escolar, cestas básicas aos alunos, manutenção predial das escolas, licitação de novos veículos, em 2021 foi realizado um investimento de 28,83% no ensino das crianças isabelenses.

6) Há de se ressaltar, que em 2021, conseguimos superar, conforme comprava dados do CAGED, a crise na ofertas de emprego, comparado a 2020, com saldo negativo de 52 pessoas com carteira assinada, ou seja empregos perdidos. Na minha gestão, encerramos 2021 com 857 novos postos de trabalho, com saldo positivo para planejar um retorno saudável da nossa economia. Para isso, em 2021, criamos 1988 vagas em cursos de qualificação, com um investimento de 612 mil reais, parcerias realizadas via Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que naquele ano também foi um dos prédios, no total de 6, a sair do aluguel e ocupar prédio próprio.

7) Em relação às nossas finanças, o Município conseguiu uma façanha, apresentando um superávit financeiro no importe de 9,6 milhões de reais, essencial para a retomada econômica e administrativa para o ano de 2022. Também é certo que no exercício de 2021, a Administração Municipal apresentou cenário favorável em relação ao seu endividamento, demonstrando liquidez frente aos compromissos de curto prazo, nos



afastando da necessidade de empréstimos bancários. Além disso, todos os encargos sociais do Município foram devidamente recolhidos, mesmo enfrentando saldo das dívidas de gestões anteriores, hoje de cerca de 26 milhões de reais, com CND suspensa prejudicando o recebimento de recursos estaduais e federais. Além disso, foi respeitado o percentual de transferência financeira à esta Casa de Leis, conforme Artigo 29-A da Constituição Federal, assim como, respeitadas e cumpridas as emendas impositivas, instituindo uma rotina de respeito e colaboração institucional. Igualmente, foi obedecido o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao gasto com pessoal, que ficou abaixo do teto previsto da referida Lei.

8) Apesar de não compor as realizações do exercício de 2021, mas, nele iniciadas, é muito importante citar que, com auxílio de Vossa Excelências, aprovamos no ano de 2023 as Leis Complementares nº 237 e 240, preparadas reformulando profundamente a Administração Pública, corrigindo distorções mantidas há décadas e reiteradamente apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e com isso, foi possível o concurso público para todas as áreas, após mais de uma década de espera. Ainda, é importante lembrar que não houve neste governo, quaisquer apontamentos no que se refere ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

9) Quanto ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, o ano de 2021, foi reflexo do programado em 2020, onde trabalhamos para satisfazer os critérios necessários, iniciando um plano de intrepidez, sendo realizada ações para contenção de gastos, assim como, a criação de programas sociais que gerassem uma melhor avaliação no futuro.

10) Quanto às questões ambientais, é certo que o Município vem melhorando sua atuação, através da universalização dos serviços de saneamento básico, proteção ao meio ambiente como um todo, e os investimentos que estão sendo realizados nesta gestão, reverterão quadro verificado no ano de 2021.



11) De igual forma, deixo claro à Vossas Excelências que os demais apontamentos auxiliares, realizados pelo Tribunal de Contas de Estado estão sendo resolvidos continuamente no decorrer de meu mandato, inclusive com o valoroso auxílio dessa Casa de Leis.

12) Finalmente, lembro à Vossas Excelências que, a principal controvérsia que marcou o exame nas contas do exercício de 2021, se referiu ao Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, devidos naquele exercício, bem como, o adequado controle dos saldos de depósitos judiciais previstos na Lei Complementar nº 151/2015.

Nesse ponto, é importantíssimo abrir um parêntese, para esclarecer que o Município manteve em 2021, o mesmo *modus operandi* dos anos anteriores, até porque, como já citado, todos os nossos esforços foram direcionados ao combate da COVID-19, não sendo a prioridade daquele ano, modificar quaisquer práticas administrativas; e, conforme se verificou, a gestão e pagamentos dos precatórios e controle das contas vinculadas à LC 151/2015, até então, não haviam sido objetos de apontamentos pelo Tribunal de Contas, razão pela qual, não se podia conhecer das “supostas irregularidades” aventadas pelos Agentes de Fiscalização.

Assim, a suposta mácula às minhas contas foi devidamente solucionada, tendo a Douta Conselheira responsável pela análise do exercício, revertido seu parecer, inicialmente desfavorável, votando pela aprovação das contas, que, por sua vez, FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO OCORRIDA EM 03/04/2024.

Como Vossas Excelências podem observar, inexiste quaisquer motivos para a rejeição técnica ou ainda política de minhas contas referentes ao exercício de 2021, tendo todas as recomendações, sanadas no decorrer dos demais exercícios, e garanto à Vossas Excelências, que minha gestão tem trabalhado incansavelmente, para transformar a gestão pública de nosso



Município e melhorar os índices de governança perante os órgãos de controle e fiscalização, nos quais integra o Poder Legislativo.

Ante todo o exposto, encerro agradecendo imensamente a oportunidade de poder me dirigir à Vossas Excelências e defender as contas anuais, e rogo que sejam aprovadas as contas referentes ao ano de 2021, vez que demonstrado o cumprimento de todos os requisitos constitucionais e legais para a sua aprovação e por ser também a demonstração da mais pura e lídima justiça.

Que Deus abençoe a todos,

Muitíssimo obrigado.

Santa Isabel, 15 de outubro de 2024.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

Prefeito Municipal

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2024 às 12:26:39

Informo que a notificação ao Senhor Prefeito referente a sessão de julgamento das contas municipais - exercício de 2021, também foi feita pessoalmente, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

—
Marcia Valinhos de Lima Toledo

Assistente Legislativo

Anexos:

Notificacao_Prefeito_assinada.pdf



Ofício 807/2024

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Neurisvan Lucio de Azevedo

Data: 08/10/2024 às 09:30:33

Setores envolvidos:

GPRES, PRES-ASSL

Notificação

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao previsto no art. 234 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. Ex^a notificado a, querendo, apresentar razões por escrito dirigidas ao plenário desta Casa de Leis, até o dia imediatamente anterior à sessão de julgamento, designada para o dia 15-10-2024, a partir das 18h30, referente às Contas do Exercício de 2021, podendo, nesta, realizar sustentação oral em sua defesa, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído.

Atenciosamente,

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

*Ciente,
8/10/24
Carlo Augusto Chacabuco/16/2024*



Dr. CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
Prefeito Municipal
Santa Isabel - SP.

Assinado por 1 pessoa: NEURIS VAN LUCIO DE AZEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cms.santaisabel.1doc.com.br/verificacao/8B50-3E9D-ECD9-2F98> e informe o código 8B50-3E9D-ECD9-2F98



Proc. Administrativo 2- 9.299/2024

De: Juliana S. - PRES-SADM-AJL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2024 às 15:59:59

Prezados,

Segue parecer jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos.

—
Juliana Ramos de Sousa

assessor jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_9299_CONTAS_PREFEITO_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Ramos de Sousa	09/10/2024 16:00:17	1Doc	JULIANA RAMOS DE SOUSA CPF 394.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **68B0-E647-7F91-8700**



PARECER JURÍDICO.

Processo Interno nº 9.299/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23 de setembro de 2024, de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS versando sobre a “APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2021 DO PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO”.

Parecer jurídico em atendimento ao art. 56, inciso II, da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 – Regimento Interno.

Senhor Presidente,
Membros da Mesa,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa, com fundamento no inciso IV do art. 164 do Regimento Interno em que seus Membros, Vereadores Bruna Rafaela Mendes Talácio, Jairo Furini Neto e Regiane de Castro, opinam pela aprovação das contas correspondentes ao exercício de 2021 do Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo.

Cumpre ressaltar que quando do recebimento pelo Tribunal de Contas do processo referente ao julgamento das contas do Prefeito, exercício 2021, encontrava-se em vigência a Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 (antigo regimento interno desta Casa de Lei), dessa maneira o presente projeto segue a lei vigente no momento da instauração da proposição.

Inicialmente, insta esclarecer que o Sr. Prefeito Municipal foi notificado a manifestar-se, conforme constante no Processo Interno nº 9.265/2024 e publicação efetuada na edição nº 1.924 de 28 de junho de 2024, atendendo o disposto no §1º do art. 232 do Regimento Interno, porém a defesa prévia apresentada foi intempestiva, entretanto tal fato não tem o condão de macular a proposição, em razão do entendimento do §3º do mesmo artigo.

O processo encontra-se em termos, tendo sido o Sr. Prefeito Municipal devidamente intimado pela Comissão julgadora e pela Presidência desta Casa de Leis, restando devidamente comprovado que a Câmara Municipal cumpriu com o dever de atendimento ao exercício do contraditório e ampla defesa administrativa em favor do Sr. Prefeito Municipal.

O julgamento é de competência privativa da Câmara Municipal conforme preceitua o inciso XII, alíneas “a” e “b” do art. 15 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 232 a 237 do



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Regimento Interno.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer favorável à aprovação das contas, após o pedido de reexame apresentado pelo Prefeito Municipal, reconsiderando o parecer inicial de desaprovação, contrariando o parecer do MP de Contas que nos autos do pedido de reexame manteve os motivos que o levaram a opinar desfavoravelmente.

Assim sendo, para que o projeto proposto de aprovação seja reprovado, contrariando o parecer do TCE-SP, há necessidade de “*quórum*” qualificado de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, ou seja, a proposição necessita da desaprovação de 10 (dez) vereadores, no mínimo, para sobrepor a decisão da Corte de Contas e, neste caso, o Presidente da Casa vota obrigatoriamente.

Uma vez que se trata de julgamento de cunho estritamente político e não técnico, cabe a esta assessoria jurídica a averiguação de eventuais irregularidades que teriam o condão de macular futuramente a decisão a ser tomada por esta Casa, logo, não se trata de um parecer de mérito.

Nesta seara, não vislumbro vícios de ordem constitucional, legal e/ou regimental que impeçam a tramitação e apreciação da matéria pelo D. Plenário desta Casa.

É o parecer, s.m.j.

Santa Isabel, 09 de outubro de 2024.

JULIANA RAMOS DE SOUSA

ASSESSORIA JURÍDICA

De: Edvana M. - PRES-ASSL

Para: CJR - Comissão de Justiça e Redação - A/C Marcia T.

Data: 10/10/2024 às 11:15:41

Prezados,

Segue o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração do Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Atenciosamente.

—
Edvana Fatima Holanda de Melo

Assistente Legislativo

De: Marcia T. - CJR

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 11/10/2024 às 13:05:20

Setores (CC):

PRES-ASSL

Senhores Vereadores,

Segue Parecer desta Comissão referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos, aprovando as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021, para as devidas assinaturas.

Anexos:

Parecer_CJR_Projeto_de_Decreto_Legislativo_CFO_aprovando_as_Contas_de_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Osvaldo Pimenta de Almeida...	11/10/2024 14:47:46	1Doc	OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR CPF 424.XX...
Jorge Antonio da Silva	14/10/2024 09:34:31	1Doc	JORGE ANTONIO DA SILVA CPF 265.XXX.XXX-17
Antonio Marcus da Silva	15/10/2024 08:59:36	1Doc	ANTONIO MARCUS DA SILVA CPF 258.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **294D-9E8F-CC8E-D5CC**



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR Nº 57/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, da Comissão de Finanças e Orçamentos

**APROVANDO AS CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL, CORRESPONDENTES AO
EXERCÍCIO DE 2021**

Senhor Presidente,

Somos de parecer que o presente projeto encontra-se revestido das formalidades legais.

Santa Isabel, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO MARCUS DA SILVA

JORGE ANTONIO DA SILVA

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 08:22:46

Foi dada ciência do presente Parecer na Sessão Plenária Ordinária do dia 15-10-2024.

Proc. Administrativo (Nota interna 16/10/2024 08:26) 9.299/2024

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 08:26:18

Foi dada ciência do Parecer Jurídico na Sessão Plenária Ordinária do dia 15-10-2024.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 23-9-2024, foi aprovado com o **voto contrário** do Vereador Josias Barreto Mendes na sessão Plenária Ordinária do dia 15-10-2024.

—
Glaucia Mascarenhas Rodrigues

Assistente Legislativo

Proc. Administrativo (Nota interna 16/10/2024 13:00) 9.299/2024

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 13:00:11

Informo que as razões por escrito referente a prestação de contas do exercício de 2021 encontram-se disponíveis no link:

[Ofício 807/2024 - Notificação \(Neurisvan Lucio de Azevedo\)](#)

—
Cibele Souza Fernandes

Auxiliar Legislativo

Ato oficial Decreto Legislativo - 180/2024

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 16/10/2024 às 13:24:29

Setores (CC):

PRES-ASSL

Senhor Presidente,

Senhora Secretária,

Encaminho-lhes o Decreto Legislativo Nº 180/2024, para as devidas assinaturas.

At.te,

Cibele Souza Fernandes

Auxiliar Legislativo

Anexos:

Decreto_Legislativo_N_180_CFO_aprova_as_Contas_de_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Neurisvan Lucio de Azevedo	16/10/2024 14:26:48	1Doc	NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO CPF 273.XXX.XXX-7...
MARICELIA DOS SANTOS	16/10/2024 14:27:13	1Doc	MARICELIA DOS SANTOS CPF 153.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BEEB-4AC6-080C-0FEC**



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Projeto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO

Aprova as contas do Prefeito Municipal,
correspondentes ao exercício de 2021

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, correspondentes ao exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 16 de outubro de 2024.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

De: Juvenal R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2024 às 14:20:51

Informo que o Decreto Legislativo nº 180, de 16-10-2024, foi publicado

Ato oficial Diário Oficial do Município - 240/2024 - Edição nº 2012-17-10-2024

—
Juvenal Teodoro Rodrigues

Auxiliar Legislativo

De: Juvenal R. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 17/10/2024 às 14:15:19

Setores (CC):

PRES-ASSL

Segue Boletim Oficial Municipal de Santa Isabel (Eletrônico) - Edição nº 2012, de 17-10-2024.

Anexos:

boletim_santa_isabel_sp_2012_17_10_2024.pdf

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2012

1



Município de
Santa Isabel

Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2024.

O Departamento de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 7.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 15/10/2024, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
9729	54153.22.68.0556.00.000	25/10/2024	1
9730	54153.22.68.0596.00.000	25/10/2024	1
13726	54311.24.82.1436.00.000	25/10/2024	2
17168	44224.53.61.0473.00.000	25/10/2024	1
21511	54153.34.88.0001.00.000	25/10/2024	1

Santa Isabel, 16 de outubro de 2024.

SIDNEI DALLANO
Diretor
Departamento de Gestão Tributária

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário
Secretaria da Fazenda

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2012

2



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Decisão do Presidente – Pregão Eletrônico 02/2024

A Câmara Municipal de Santa Isabel, por seu Presidente, o vereador, Neurisvan Lucio de Azevedo, adjudica e homologa o Processo Administrativo nº 9266/2024, que tem como objeto o Registro de Preço para aquisição parcelada de produtos de copa e higiene, conforme itens constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edita, conforme Pregão Eletrônico nº 02/2024, tendo como vencedora a empresa ORIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 17.331.366/0001-46, no valor de R\$ 192.395,60 (cento e noventa e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2012

3



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Projeto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO

Aprova as contas do Prefeito Municipal,
correspondentes ao exercício de 2021

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, correspondentes ao exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 16 de outubro de 2024.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

De: Juvenal R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2024 às 14:16:56

Ana Luiza Antunes Barbosa - CPL(publicação da Decisão do Presidente- Pregão Eletrônico 02/2024)

De: Cibele F. - PRES-ASSL
Para: Neurisvan Lucio de Azevedo
Data: 18/10/2024 às 12:35:49

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Decreto Legislativo Nº 180, de 16 de outubro de 2024, aprovando as contas correspondente ao exercício de 2021, para devida ciência.

Sem mais, subscrecio-me, atenciosamente.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
MD. Prefeito Municipal de
Santa Isabel-SP

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Neurisvan Lucio de Azevedo	18/10/2024 12:42:34	1Doc NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO CPF 273.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6722-1542-6F91-6161

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Data: 18/10/2024 às 13:11:58

Senhor Prefeito,

Segue o link do Decreto Legislativo Nº 180/2024.

Ato oficial Decreto Legislativo - 180/2024 - Aprova as contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2021

At.te,

—
Cibele Souza Fernandes
Auxiliar Legislativo

Ofício 2- 832/2024

De: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/10/2024 às 13:16:55

Boa tarde!

O link do referido Decreto não está disponível.

Muito Obrigada.

Att.,Ana Paula.

De: Cibele F. - PRES-ASSL

Para: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Data: 18/10/2024 às 13:29:38

Segue documento anexo.

At.te,

—

Cibele Souza Fernandes

Auxiliar Legislativo

Anexos:

Decreto_Legislativo_N_180_2024.pdf



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Projeto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO

Aprova as contas do Prefeito Municipal,
correspondentes ao exercício de 2021

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, correspondentes ao exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 16 de outubro de 2024.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



De: Juliana S. - PRES-SADM-AJL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2025 às 10:56:55

ANTONIO FRENEDA NETO - PRES-SADM-AJL

—
Juliana Ramos de Sousa

Assessora Jurídica